



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 227/08

Processo Administrativo n.º 5.299/08 – Pregão nº 033/08

Contrato nº 227/08

Processo Administrativo n.º 5.299/08 – Pregão nº 033/08

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA

OBJETO: Fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor R\$
14.553	158	02.04.04.12.361.0038.2010.3.3.90.30.07	Educação	11.012,40
14.555	152	02.04.04.08.243.0038.2001.3.3.90.30.07	Educação	4.347,00

R\$ 15.359,40 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Profº Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Citrório São José do Rio Preto Ltda*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.470.616/0001-51, sediada na Av. Presidente Getulio Vargas nº 663 – São Francisco – São José do Rio Preto/SP, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5.299/2008– Pregão n.º 033/08, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Preparo Líquido para Refresco, abaixo especificado, conforme Anexo I do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	380,000	GL	GALÕES DE PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO, SABOR CAJU, NATURAL, CONCENTRADO, NÃO GASEIFICADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, COM ÁCIDO CÍTRICO (ACIDULANTE INS 330, COM CORANTES NATURAIS, SEM CONSERVANTES, MANTIDO NO MÍNIMO DE - 8°C, ADOÇADO, COM DILUIÇÃO DE 01 PARTE DE CONCENTRADO PARA 06 PARTES DE ÁGUA, EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES).	14,4900	5.506,20
2	0	380,000	GL	GALÕES DE PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO, SABOR ABACAXI, NATURAL, CONCENTRADO, NÃO GASEIFICADA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, COM ÁCIDO CÍTRICO (ACIDULANTE INS 330), AROMA NATURAL DA FRUTA, COM CORANTES NATURAIS, SEM CONSERVANTES, MANTIDO NO MÍNIMO DE - 8.°C, ADOÇADO, COM DILUIÇÃO DE 1 PARTE DE CONCENTRADO PARA 6 PARTES DE ÁGUA EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS ( VALIDADE 12 MESES).	14,4900	5.506,20
1	0	100,000	GL	GALÕES DE PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO, SABOR CAJU, NATURAL, CONCENTRADO, NÃO GASEIFICADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, COM ÁCIDO CÍTRICO (ACIDULANTE INS 330, COM CORANTES NATURAIS, SEM CONSERVANTES, MANTIDO NO MÍNIMO DE - 8°C, ADOÇADO, COM DILUIÇÃO DE 01 PARTE DE CONCENTRADO PARA 06 PARTES DE ÁGUA, EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES).	14,4900	1.449,00
2	0	100,000	GL	GALÕES DE PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO, SABOR ACEROLA, NATURAL, CONCENTRADO, NÃO GASEIFICADA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, COM ÁCIDO CÍTRICO (ACIDULANTE INS 330), AROMA NATURAL DA FRUTA, COM CORANTES NATURAIS, SEM CONSERVANTES, MANTIDO NO MÍNIMO DE - 8°C, ADOÇADO, COM DILUIÇÃO DE 01 PARTE DE CONCENTRADO PARA 06 PARTES DE ÁGUA, EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES).	14,4900	1.449,00
3	0	100,000	GL	GALÕES DE PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO, SABOR ABACAXI, NATURAL, CONCENTRADO, NÃO GASEIFICADA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, COM ÁCIDO CÍTRICO (ACIDULANTE INS 330), AROMA NATURAL DA FRUTA, COM CORANTES NATURAIS, SEM CONSERVANTES, MANTIDO NO MÍNIMO DE - 8.°C, ADOÇADO, COM DILUIÇÃO DE 1 PARTE DE CONCENTRADO PARA 6 PARTES DE ÁGUA EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS ( VALIDADE 12 MESES).	14,4900	1.449,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 227/08

Processo Administrativo n.º 5.299/08 – Pregão nº 033/08

a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;

b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 10 (dez) meses ou quando a quantidade estipulada no pregão se encerrar, conforme Anexos.
- 2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar, e deverá ter a data de fabricação do mês da entrega.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 15.359,40 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: – 04.04 – DIV. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. Ficha 158 04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 08.423 - ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha 152.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 227/08  
Processo Administrativo n.º 5.299/08 – Pregão nº 033/08

- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
  - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
  - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
  - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de Junho de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Juliane de Melo Gutierrez  
Escritura Autorizada

CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA

CONTRATADA

Milton Antônio de Moraes Filho  
Representante Legal  
RG: 15.831.950 SSP/SP.  
CPF: 040.104.148-47

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª